



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 57, DE 2008

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família, com auxílio do Tribunal de Contas da União, promova fiscalização e auditoria na aplicação dos recursos oriundos de repasses de recursos do SUS com o Município de Petrópolis – Rio de Janeiro.

Autor: Deputado **LEANDRO SAMPAIO**

Relator: Deputado **DR. PAULO CÉSAR**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, inciso X; 60, inciso II, e 61 do RICD, e art. 71 incisos, IV, VI, VII e VIII da CF, proposta para que seja realizada, com auxílio do Tribunal de Contas da União, *ato de fiscalização e controle referente ao repasse dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS com o Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, assim como auditoria na aplicação dos recursos oriundos de convênios nos últimos 05 (cinco) anos.*

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XVII, “a” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Segundo a justificação, constante da peça inaugural, o município de Petrópolis/RJ estaria vivendo dias de agonia com a situação do Hospital Santa Teresa, o mais conhecido e de maior credibilidade na região, em face da falta de entendimento entre a prefeitura e o referido hospital no que tange ao atendimento de urgência e emergência.

Informa o autor que o referido hospital *vêm tentando, desde 2004, um acordo com a Prefeitura na questão do atendimento de urgência e emergência, mesmo sem receber os valores do SUS que deveriam ser repassados pela Prefeitura. Diante do impasse (...), o Hospital Santa Teresa solicitou seu descredenciamento, restabelecido por decisão judicial.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Por fim argumenta que, *diante da gravidade da situação e dos transtornos criados para a população, especialmente a mais carente*, a presente Proposta de Fiscalização e Controle – PFC mostra-se oportuna, *por ser o meio mais eficiente de fiscalização colocado a serviço das Comissões, permitindo que o Poder Legislativo cumpra com sua missão de fiscalizar o emprego regular dos recursos públicos nas esferas municipal, estadual e federal*.

De acordo com os dados divulgados no site do Fundo Nacional de Saúde/MS, foram repassados na modalidade fundo a fundo à Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis/RJ, no período de 2004 a 2008, recursos financeiros federais da ordem de R\$ 253,9 milhões, dos quais R\$ 203,6 milhões destinados ao pagamento dos procedimentos de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial (MAC), em que se inserem os atendimentos de urgência e emergência, conforme mostrado abaixo:

Ano	Transferências Financeiras Federais Fundo a Fundo (Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis – SMS)	
	MAC	Total
2004	38.512.362,67	45.599.284,77
2005	38.854.802,95	47.337.210,30
2006	38.456.025,42	48.905.181,60
2007	43.313.213,29	55.077.542,67
2008	44.475.405,62	56.961.291,44
Total	203.611.809,95	253.880.510,78

Fonte: Fundo Nacional de Saúde (<http://www.fns.saude.gov.br/ConsultaFundoafundo.asp>).

Dados do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU, por sua vez, informam que, no mesmo período, as transferências financeiras federais originárias de convênios, repassadas à Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis, alcançaram o montante de R\$ 1,6 milhão.

Por se tratar de matéria de tamanha relevância, a própria Constituição Federal, expressamente, dispõe que a “saúde é direito de todos e dever do Estado”. Além disso, estabelece no art. 197 que:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Dessa maneira, considerando o volume expressivo das transferências federais recebidas pelo município em tela na área da saúde, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição para que seja fiscalizada a aplicação dos recursos públicos federais do Sistema Único de Saúde no município de Petrópolis – RJ.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo, econômico e orçamentário, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos e, se constatado algum tipo de malversação, identificar os responsáveis para os fins pertinentes.

Relativamente ao aspecto social, a identificação de possíveis causas que possam estar prejudicando o atendimento adequado à população de Petrópolis possibilitará a adoção de eventuais medidas corretivas.

Com referência ao alcance político, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade da aplicação dos recursos públicos da União transferidos ao município de Petrópolis destinados à área de saúde, bem como a regularidade, no âmbito do SUS, das relações existentes entre a Prefeitura Municipal e o Hospital Santa Teresa, especialmente no que tange à prestação dos serviços de urgência e emergência.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU. Nesse sentido, deve-se solicitar àquela Corte de Contas que adote os procedimentos que entender pertinente para se manifestar acerca da regularidade:

- da aplicação dos recursos federais destinados à área de saúde repassados ao município de Petrópolis, no período de 2004 a 2008; e
- das relações existentes entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e o Hospital Santa Teresa, no âmbito das normas que regem o SUS, especialmente no que tange à prestação dos serviços de urgência e emergência.

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2009.

Deputado **DR. PAULO CÉSAR**
Relator